

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LOCAFLEX SERVICOS LTDA**, estabelecida no endereço Av. Angelina Maria, 175, sala 101, Lagoa dos Mares, 33.500-000, Confins - MG, CNPJ nº 06.788.019/0001-20, representada por Kenio Pereira David, CPF nº 673.346.606-68, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Administrativo nº 01.030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024 em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.324/2023, 18.096/2022 e 10.710/2001, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização da Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte.
- 1.2. Integram o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024 e todos os seus anexos;
 - b) Proposta de Preços contratada e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2805.1100.23.695.086.2.915.0007 - 339039.22 fonte 1.500.000 -REDUZIDO 28050078

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. O presente contrato tem o valor global total de **R\$ 119.649,96 (cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, “Das Condições de Pagamento”.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 4.2. A contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto e o período da prestação do serviço.
- 4.3. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 4.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. Os serviços constantes no Edital e seus anexos deverão ser executados até 30/12/2024, a contar da data

de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites e forma da Lei. Todas as ações devem estar em conformidade com o exposto pela BELOTUR.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. As informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024.
- 6.2. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no edital e seus anexos, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 6.3. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 7.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 7.6. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;
- 7.7. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 7.8. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- 7.9. É obrigatória a presença do(s) responsáveis técnicos nas reuniões realizada com a Belotur.
- 7.10. A contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, em relação às equipes envolvidas na prestação dos serviços atendendo todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19, inclusive em relação à testagem das equipes previstas na prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 8.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 8.3. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços;
- 8.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 8.5. Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Regime de execução é empreitada por preço global.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** Exigir-se-á da Contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 10.2.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
- 10.3.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.
- 10.4.** A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 10.5.** A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.
- 10.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 10.7.** A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/16, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020 e demais normas atinentes.
- 11.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

10.5 A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 16.954/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito

neste instrumento contratual.

- 13.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 13.16.** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 14.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:
- Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
 - Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
 - Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a

Administração Municipal;

- h) Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Demais hipóteses previstas na legislação.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 15.2.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 15.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda(s) do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2024.

MARCOS VINICIUS
BOFFA:54909570691
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS BOFFA:54909570691
Dados: 2024.09.06 16:13:30 -03'00'

ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:0118699
6609
Assinado de forma digital por ALEXIS OLIVEIRA JACINTO:01186996609
Dados: 2024.09.06 15:52:37 -03'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

LOCAFLEX SERVICOS
LTDA:0678801900012
0
Assinado de forma digital por LOCAFLEX SERVICOS LTDA:06788019000120
Dados: 2024.09.02 15:43:19 -02'00'

LOCAFLEX SERVICOS LTDA

Testemunhas:

1) 2)

< > Simples > Completo

⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinado-Contrato LOCAFLEX SERVICOS LTDA.docx (assinado Boffa).pdf
Hash: 8a366eadeb0fgd172353835656a1ff65b21e2ec62ba1e0d538072336df310c5bb
Data da validação: 10/09/2024 10:37:08 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LOCAFLEX SERVICOS LTDA
CNPJ: 06.788.019/0001-20
CPF do representante: ***346.606-**
Nº de série de certificado emitente: 0x63dc7af1c4fa6823
Data da assinatura: 02/09/2024 14:43:19 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXIS OLIVEIRA JACINTO
CPF: ***869.966-**
Nº de série de certificado emitente: 0xec6e6810d92f2e7
Data da assinatura: 06/09/2024 15:52:37 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCOS VINICIUS BOFFA
CPF: ***095.706-**
Nº de série de certificado emitente: 0x190bffcabf3388d60c04066b29da0024
Data da assinatura: 06/09/2024 16:13:30 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

